



Inquérito Civil nº. 06.2022.00000234-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**,

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre este *Parquet* e a Urgil;

CONSIDERANDO que o TAC foi celebrado objetivando assegurar os direitos básicos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as empresas assumiram compromisso de se adequarem à legislação vigente, não mais infringindo os parâmetros de boas práticas estabelecidos pela RBC 50, legislação vigente que estabelece os parâmetros para esse tipo de instalação atualmente;

CONSIDERANDO que a Compromitente assumiu, também, o compromisso de adequar sua estrutura física e operacional para atender aos requisitos necessários para continuar em funcionamento;

RESOLVE:

FIRMAR o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a parte epígrafada e, materializado em 24 de maio de 2022, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 06.2022.00000234-7, que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como do artigo 784, Inciso XII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

A COMPROMISSÁRIA Urgil se comprometerá a realizar todas

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69900-333
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br





as mudanças necessárias elencadas neste Termo de Ajustamento de Conduta em sua estrutura física e organizacional a fim de se adequar aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

SEGUNDA CLÁUSULA

Para os fins de promover o referido ajuste, fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à parte técnica e operacional: criar um regimento interno; criar procedimentos operacionais padrão que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária; oferecer todos os serviços médicos e de enfermagem que estão previstos, na frequência adequada; implantar mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes e visitantes; identificar todos os ambientes com placas adequadas, bem como manter o setor de radiologia funcionando em todos os horários necessários, por meio do funcionário trabalhando em formato de sobreaviso.

TERCEIRA CLÁUSULA

INTERDIÇÃO

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à estrutura física: instalar elevador de transporte que permita transportar pacientes em maca, ou rampa de acesso para o mesmo fim; instalar iluminação adequada em corredores e outras áreas nas quais for necessário; elaborar o projeto adequado para qualquer reforma a ser realizada em local de saúde, conforme a norma RBC 50 da ANVISA; organizar a tubulação dos ar-condicionados, de forma que não fique exposta. Ressalta-se que esta cláusula, em virtude de se tratar de questões estruturais, terá um prazo de 01 (um) ano a partir da emissão do licenciamento sanitário para cumprimento e adequação à legislação sanitária pertinente exclusivamente disposta nesta cláusula, após o qual, caso haja descumprimento, ensejará a interdição imediata do estabelecimento.

QUARTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação ao setor dispensário de medicamentos: manter o adequado controle da temperatura da geladeira, realizando-o todos os dias; realizar o controle de medicamentos vencidos na geladeira; designar um farmacêutico responsável para estar presente realizando este controle; resolver o problema do vazamento de água dos ar-condicionados, bem como os fungos nas prateleiras dos medicamentos que se originaram em virtude deste; instaurar o monitoramento do carro de emergência dos

[Handwritten signature]

*Tracy...
H...
Diana...
A...*



[Handwritten signature]



postos de enfermagem; instalar um quarto de isolamento para conter doenças infectocontagiosas; instalar atividades constantes de recreação infantil, terapia ocupacional e assistência psicológica e social; realizar o controle das atividades da lavanderia, garantindo que sejam efetuadas com rigor técnico das normas sanitárias impostas pela Vigilância Sanitária; monitoramento e manutenção dos equipamentos principais de limpeza, como a autoclave, as lavadoras e as secadoras; o gerenciamento correto dos resíduos sólidos; bem como a elaboração de um plano de gerenciamento que seja funcional e aplicável.

QUINTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação à saúde dos trabalhadores: avaliar periodicamente a saúde destes, em relação ao programa de controle médico de saúde ocupacional; incluir um responsável técnico pelo setor de saúde dos trabalhadores, o qual possua certificado técnico emitido pelo CRM, bem como substituto por meio de portaria interna; incluir um profissional que atue como supervisor de proteção radiológica designado para cuidar da unidade de radiologia; incluir um plano para que o setor de radiologia consiga funcionar 24h por dia.

SEXTA CLÁUSULA

Fica devidamente estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, em relação ao setor de radiologia, criar um programa de garantia de qualidade que evite expor a riscos os pacientes e médicos.

SÉTIMA CLÁUSULA

O presente compromisso de ajustamento não exime a **COMPROMISSÁRIA** em aplicar a multa estipulada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Ressalta-se que a **COMPROMISSÁRIA** deve realizar as mudanças necessárias no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de emissão do licenciamento sanitário.

Ante o exposto, este Termo de Ajuste de Conduta TAC produz efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69900-333
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br

Tiago

Carina

Assinatura

Assinatura





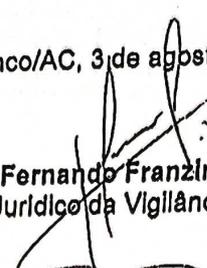
1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor

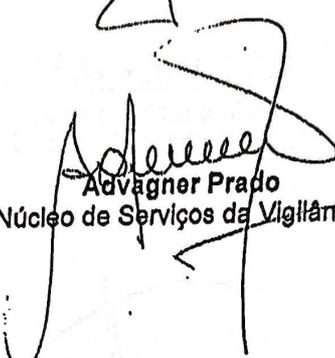
MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

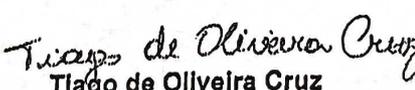
extrajudicial na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

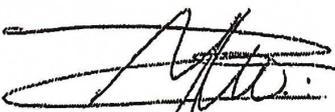
O presente Termo Aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes abaixo.

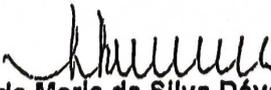
Rio Branco/AC, 3 de agosto de 2022


Fernando Franzini
Assessor Jurídico da Vigilância Sanitária


Advagner Prado
Chefe do Núcleo de Serviços da Vigilância Sanitária


Tiago de Oliveira Cruz
Tiago de Oliveira Cruz
Fiscal Sanitário


Mário Rosas
Assessor Jurídico do Conselho Regional de Medicina

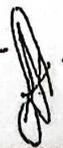

Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina – AC

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC - CEP 69000-333
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br





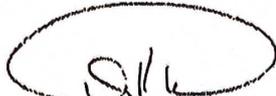




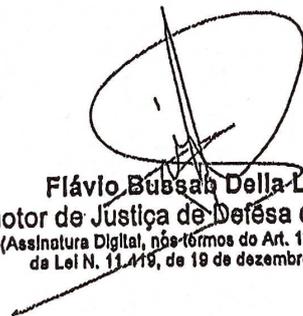


1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor

MPAC
Ministério Público do Estado de Acre


Anderson da Silva Ribeiro
Advogado da URGIL


Teresa Cristina Mala
Diretora-Geral da URGIL


Flávio Bussan Della-Libera
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor
(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a",
da Lei N. 11.419, de 19 de dezembro de 2008)

R. Marechal Deodoro, 347, IPASE, Rio Branco-AC • CEP 69900-333
E-mail: consumidor.Mpe@mpac.Mp.br

